



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 02 DE ABRIL DE 2004

EMENTA: Fixa critérios para cobrança da água fornecida e distribuída pelo Poder Público no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

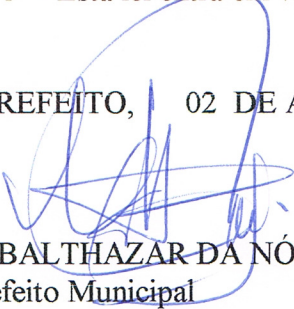
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança da água fornecida e distribuída pelo Poder Público no Município de Barra do Piraí fica condicionada ao tratamento da água.

Art. 2º - As cobranças realizadas em desacordo com o disposto no artigo antecedente ficam consideradas sem efeito para todos os aspectos legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 04/2004
Autor: Geraldo de Souza Viana
Co-autor: Maercio Fernando O de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br